



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 771/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa instituir o Programa Cidade com Grama.

Pelo art. 1º da propositura, ficaria instituído o Programa Cidade com Grama, com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes urbanos não edificadas e nos destinados a programas habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

Estabelece o art. 2º que o plantio e manutenção de grama seriam obrigatórios nos lotes urbanos não edificadas e naquelas destinados a programas habitacionais, conforme as proporções que especifica. O § 3º desse artigo determina que o órgão municipal competente fornecerá as mudas de grama, nos prazos e percentuais definidos no artigo, aos programas habitacionais implantados pelo Poder Público e destinados à população de baixa renda.

O art. 3º estatui que novos empreendimentos imobiliários, loteamentos ou parcelamentos de solo deverão apresentar ao órgão municipal competente projetos de plantio de grama nos lotes não edificadas, obedecidos os critérios estabelecidos no projeto, como uma das condições para sua aprovação. O não cumprimento no disposto na propositura sujeitaria o infrator ao pagamento de multa de 70 (setenta) UFIR'S.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para "adequar a técnica legislativa do projeto aos termos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como excluir o § 3º do art. 2º para que o projeto não incorra em inconstitucionalidade por violação ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes e, ainda, adequar o valor da multa prevista para a hipótese de descumprimento da lei, tendo em vista a extinção da UFIR".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em